



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.709, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

NORMATIZA A CESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIDORES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. A cessão de máquinas e equipamentos de seu patrimônio pela Prefeitura Municipal aos munícipes fica normalizada na forma desta Lei.

Art. 2º. O Município de Fama atenderá com a cessão de Máquinas e Veículos as seguintes situações:

I - atendimento a famílias carentes na construção de moradias quando necessário aterros ou desaterros;

II - atendimento a desaterros quando caracterizado que a terra, pedra ou cascalho serão aproveitados em obras públicas ou atendimentos de famílias carentes para construção de moradias.

Art. 3º. O interessado na cessão de máquinas fará requerimento junto ao Departamento de Obras, que encaminhará ao Executivo para deliberação.

Art. 4º Sendo autorizados os serviços pelo Executivo, caberá ao Departamento de Obras a execução dos serviços, devendo os equipamentos ser sempre operados, em qualquer situação, exclusivamente por servidores da municipalidade lotados no setor de obras.

Art. 5º O atendimento ao munícipe nos casos e condições previstos nesta Lei, só ocorrerão quando constatada ociosidade no setor de obras, de máquinas, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

pedreiros, bombeiros hidráulicos e eletricitas, que poderão ser cedidos dentro de ações de melhoria ou construção de habitações de interesse social.

Parágrafo único: O horário para o atendimento com os equipamentos da Prefeitura será de segunda à sexta até as 16:30 horas.

Art. 6º A cessão de que trata esta Lei não prejudicará os trabalhos da rotina da Prefeitura, devendo a chefia do setor de máquinas atestar, em cada caso, a desnecessidade ocasional dos equipamentos e dos seus operadores e acompanhar o serviço.

Art. 7º Compete ao serviço de Assistência Social a sindicância quanto às condições socioeconômicas de interessados em caso de enquadramento no inciso I do artigo 2º, dentro de procedimento administrativo simplificado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.344/2009, 1.396/2011 e 1.568/2021.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de outubro de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal